



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer informações ao Ministro de Estado Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, sobre a interpretação dada ao §1º do artigo 79, do Decreto 11.615/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 4/06/2024, o Requerimento nº 166/2024, de autoria do Deputado Marcos Pollon, que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a interpretação dada ao §1º do artigo 79, do Decreto 11.615/2023, em especial:

1. O que se entende por “destinação da arma de fogo restrita para atividade diversa daquela declarada por ocasião da aquisição”?
2. A prescrição contida no parágrafo impede que uma arma de fogo cadastrada no SIGMA no acervo de atirador desportivo ou caçador ou colecionador seja transferida para o SINARM no acervo de cidadão para defesa pessoal ou vice-versa?
3. A prescrição contida no parágrafo impede que uma arma de fogo cadastrada no SIGMA no acervo de atirador desportivo ou caçador ou colecionador seja transferida para o SINARM no acervo de quem tem porte por prerrogativa de função para defesa pessoal ou vice-versa?
4. A prescrição contida no parágrafo impede que uma arma de fogo cadastrada no SIGMA no acervo de militar seja transferida para o SINARM no acervo de cidadão para defesa pessoal ou vice-versa?
5. A prescrição contida no parágrafo impede que uma arma de fogo cadastrada no SIGMA no acervo de militar seja transferida para o SINARM no acervo de quem tem porte por prerrogativa de função para defesa pessoal ou vice-versa?





JUSTIFICATIVA

A fiscalização dos atos do Poder Executivo é uma das atribuições fundamentais do Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Nosso dever é garantir que as normas e regulamentos emitidos pelo Poder Executivo estejam em plena conformidade com a legislação vigente e sejam aplicados de maneira clara e inequívoca.

O Decreto 11.615/2023, que regulamenta a aquisição, registro, posse e porte de armas de fogo, bem como o sistema nacional de armas, tem gerado significativas dúvidas, especialmente no que se refere à interpretação do §1º do Art. 79. Este dispositivo, que trata de aspectos específicos do controle e circulação de armas, tem sido alvo de diversas interpretações pelos órgãos descentralizados responsáveis por sua aplicação.

Essa divergência interpretativa tem causado uma considerável insegurança jurídica. Tal situação é inaceitável em um Estado Democrático de Direito, especialmente em um tema tão sensível como o acesso às armas de fogo. A clareza na legislação é crucial para garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e para evitar abusos ou erros na aplicação das normas.

Dessa forma, é essencial que o Ministério da Justiça e Segurança Pública forneça uma interpretação oficial clara e detalhada do §1º do Art. 79 do Decreto 11.615/2023. Este esclarecimento é necessário para que os órgãos competentes possam atuar de maneira uniforme e consistente, assegurando a correta aplicação da legislação e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)
Presidente da CSPCCO

